



## Câmara Municipal de Jiquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2023164
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 11/2023
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Lais** em **26/04/2023 17:12:00**

*Lais SAP: Madeira Alcantaras*  
Assistente Administrativo  
RG nº 40.998.822-8



Juquiá, 24 de Abril de 2023. \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 11/2023

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 11/2023, que altera a Lei nº 334/2009, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 334/2009, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, visando substituir entidades com representatividade no Conselho, respeitando a composição paritária.

No art. 198 a Constituição Federal lista como diretrizes do SUS a descentralização com direção única em cada esfera do governo, o atendimento integral priorizando a prevenção sem prejuízo do serviço assistencial, assim como a participação da comunidade.

A Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, especificamente sobre a criação dos Conselhos de Saúde no art. 4º, II, que para recebimento dos recursos financeiros na área da saúde, os Municípios, Estados e Distrito Federal devem constituir legalmente um Conselho de Saúde, de composição paritária.

A paridade é a regra que garante igualdade de tratamento entre os segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, no que tange a direitos e obrigações, visando equilibrar a relação de poder entre esses segmentos, acerca da proporção dos membros de modo a ser assegurada a paridade nos Conselhos, sendo 50% usuários (de Entidades e Movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde- SUS), 25% trabalhadores da saúde, e 25% gestores/prestadores de serviços.

O Conselho deverá observar a regra da paridade em sua composição e possuirá caráter permanente e deliberativo. Será órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários e atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.



O que se pretende com o presente Projeto de Lei é substituir entidades com representatividade no Conselho, respeitando a paridade legal, de modo a adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde à realidade do Município, atendendo às peculiaridades locais e ao contexto atual na área da saúde, tendo em vista que não há muitas entidades elegíveis no município e a impossibilidade de participação com representantes da Secretaria Estadual de Saúde nos 15 municípios da região, conforme já informado anteriormente pelo Departamento Regional de Saúde- DRS XII de Registro.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Respeitosamente;

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
JOSE ANTONIO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI Nº 11/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 334/2009, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 334/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:*

- a) Entidades e Movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;*
- b) Trabalhadores e profissionais de saúde do SUS;*
- c) Representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privados, conveniados ou sem fins lucrativos para o SUS”.*

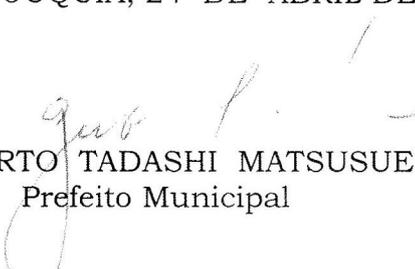
*“Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências nos seguintes moldes:*

- I) 04 (quatro) membros de Entidades e Movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;*
- II) 02 (dois) membros representantes dos Trabalhadores e profissionais de saúde do SUS;*
- III) 02 (dois) membros representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privados, conveniados ou sem fins lucrativos para o SUS”.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 386/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE ABRIL DE 2023.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

**LEI N.º 334/2009**  
**de 27 de agosto de 2009.**

**“ INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

----- MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Em conformidade com a República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Juquiá, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Juquiá e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde a população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: administracao@juquia.sp.gov.br

- IV- Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.
- V- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI- Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º, da Lei 8.142/90;
- XII- Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Saúde e as outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XV- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [juquia@juquia.sp.gov.br](mailto:juquia@juquia.sp.gov.br)

XVI- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da saúde e;
- c) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei. ---

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I- de forma paritária tripartite, indicados pelas associações de bairro, pelo Poder Público Municipal e eleitos pelos trabalhadores de saúde, assim distribuídos:

- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 03 (tres) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 03 (tres) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

II- cada segmento representado do Conselho terá um suplente.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Juquira

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [municipal@juquira.sp.gov.br](mailto:municipal@juquira.sp.gov.br)

III- a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º** – A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Vice-Secretário;

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

I- serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da mesa Diretora do Conselho;

II- terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses;

III- terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV- cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II, do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [adm@juquia.sp.gov.br](mailto:adm@juquia.sp.gov.br)

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** - Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o ser regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I- o órgão de deliberação máxima será a Plenária do conselho;

II- a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III- o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V- as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI- as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII- a Mesa Diretora do Conselho poderá delibera "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 10-** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

**Art. 11-** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II- integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a experiência de vida.



# Prefeitura Municipal de Juquía

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [administracao@juquia.org.br](mailto:administracao@juquia.org.br)

**Art. 12-** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

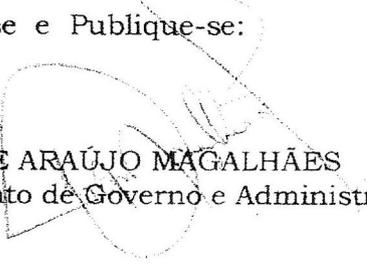
**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Lei nº 242/2007 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquía, 27 de agosto de 2009.

  
MOHSEN HOJEH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI  
Diretora do Departamento de Saúde

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 386/2010**  
**De 08 de fevereiro de 2010.**

**“ ALTERA A LEI Nº 334/2009, QUE INSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº  
334/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 3º -** O conselho Municipal de Saúde terá a  
seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do sistema  
único de saúde (seis);
- b) Trabalhadores da Saúde (três);
- c) Representantes do Governo Municipal (um);
- d) Representante do Governo Estadual (um);
- e) Representantes de Prestadores de Serviços de  
Saúde do Município (um) “ .

**“Art. 5º -** O Conselho Municipal de Saúde será composto  
de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes que os  
substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da  
Saúde, indicado pela DRS- Divisão Regional de Saúde;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de  
Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante dos prestadores de Serviços de  
Saúde do Município, escolhidos entre entidades com sede fiscal localizadas  
no Município com ou sem fins lucrativos, complementares do SUS- Sistema  
Único de Saúde;

IV – 03 (três) representantes dos trabalhadores na área da  
saúde indicados pelos seus pares;

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Juquía  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

V – 06 (seis) representantes dos usuários, indicados pela entidade da Sociedade Civil, legalmente constituída ”.

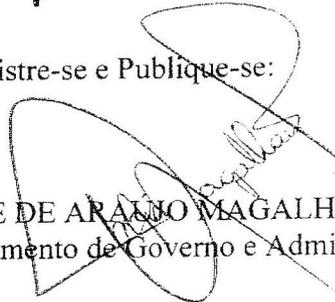
**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2010.



MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

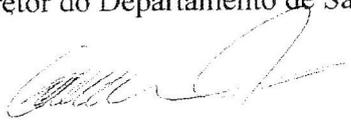
Registre-se e Publique-se:



VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração



VANDAYR GARCIA DE SOUZA  
Diretor do Departamento de Saúde



GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico